

PROJETO DE LEI N. 13.630/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Projeto Nascente Limpa, que autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica, e dá outras providências.

- Art. 1.º Fica criado o Projeto Nascente Limpa, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas, incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Maringá.
- Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao projeto de que trata o artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto nesta Lei se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por igual período.

- **Art. 3.º** As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, nos termos da Lei Federal n. 4.771/1965.
- Art. 4.º O Município de Maringá, através da Secretaria de Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado para a implantação do Projeto Nascente Limpa nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.
- § 1.º O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março e abril de cada ano.



- § 2.º Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado valor mensal em reais, correspondendo a até 3 (três) Unidades Fiscais do Município UFM por nascente preservada.
- Art. 5.º O Projeto Nascente Limpa será implantado em toda a zona rural do Município de Maringá.
- Art. 6.º O Município de Maringá, para viabilizar o projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.
- Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias; ICMS Ecológico das unidades de conservação; Reservas Permanentes do Patrimônio Natural RPPNs; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e/ou órgãos competentes e mediante convênios a serem firmados com organizações não governamentais e outras entidades.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publidação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de setembro de 2015.

CARLOS/EDUARDO 84801A

Maringá, 15 de setembro 2015

JUSTIFICATIVA

Ações para a melhoria da qualidade de Vida, com o aumento da quantidade e qualidade da Água na região. Reconhecimento daqueles que preservam a vegetação nativa. Contribuição para a manutenção das nascentes que abastecem mais de 400.000 pessoas da nossa Cidade e região.

Incentivar a proteção dos remanescentes Florestais e Nascentes. Aumentar a cobertura vegetal por meio do enriquecimento ou restauração, implantar ações de saneamento, promover ação de práticas conservacionistas, recuperação de áreas degradadas.

Este projeto já existe em outros estados e municípios, incentivados pela Fundação Grupo Boticário de proteção à natureza.

CARLOS EDUARDO SABOIA

Vereador-Autor